TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - INSPEÇÃO ESPECIAL EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008 – PENDÊNCIAS OBSTACULIZANDO A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA DO CONJUNTO HABITACIONAL – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 041 / 2.010

Estes autos tratam de inspeção da obra pública de construção de **20 (vinte) unidades habitacionais** no município de **PEDRA LAVRADA**, durante o exercício de **2008**, sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, tendo sido financiada com recursos estaduais e federais.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 112/114), tendo concluído pela necessidade de esclarecimentos no tocante aos seguintes pontos:

1. se a execução da rede de abastecimento de água está prevista o bojo do presente contrato. Caso contrário, qual será a fonte de recursos a ser utilizada para a execução desta importante obra complementar;
2. razões para a liberação do montante de **R$ 55.949,81**, em contrapartida, cerca de **42%** do total previsto, considerando a existência de indícios de maior avanço na execução das obras;
3. justificativas acerca de supostos questionamentos por parte da Caixa Econômica Federal, que estaria impedindo a liberação do restante dos Recursos previstos.

Notificada, a Autoridade Responsável, **Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA**, apresentou a defesa de fls. 118/121, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 127/129) no seguinte sentido:

1. não foram apresentados esclarecimentos acerca da origem dos recursos destinados à execução da rede de abastecimento de água deste conjunto habitacional;
2. considerando-se a não conclusão da obra e os indícios de omissão por parte do Poder Público, com o objetivo de sanear as pendências apontadas pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal, entende-se pela formalização de **Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional**, nos termos dos artigos 2º a 4º e 7º da **Resolução Normativa RN TC nº 05/2007**.

Instada a se pronunciar, após despacho do Relator às fls. 130-verso, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 131/132, indicando as providências a serem adotadas pelo Gestor e que devam constar em um eventual PACTO, nos termos da **Resolução Normativa RN TC 05/2007**. Além disso, sugeriu que o instrumento que regule eventual PACTO seja assinado pelo Diretor Presidente da CEHAP, com ciência do Prefeito de Pedra Lavrada e de representante da Caixa Econômica Federal.

Encaminhados os autos à consideração do **Conselheiro Presidente, Antônio Nominando Diniz**, nos termos dos artigos 2º e 3º da **Resolução Normativa RN TC 05/2007**, este sugeriu a emissão de Resolução indicando prazo e providências, conforme relatório de Auditoria de fls. 131/132.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução e aceitando a sugestão do ilustre **Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho**, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **90 (noventa)** dias, com vistas a que a atual **Diretora da CEHAP, Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, adote as providências indicadas pela Auditoria às fls. 131/132, visando sanear as pendências apontadas pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, devendo ao final do prazo comprovar as medidas adotadas perante esta Corte de Contas ou trazer justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10134/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a que a atual Diretora da CEHAP, Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, adote as providências indicadas pela Auditoria às fls. 131/132, visando sanear as pendências apontadas pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, devendo ao final do prazo comprovar as medidas adotadas perante esta Corte de Contas ou trazer justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de março de 2010.

_____
Conselheiro **José** Marques **Mariz**
Presidente

_____
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

_____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

_____
Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

mgsr